



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 7.225, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 177/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: aberto, Orçamento sigiloso.**

“Registro de Preços para locação de veículo que específica”.

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS unitários para locação de veículos conforme descrito no item 1 deste edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no dia **01 de novembro de 2023**, às **14h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 6.435/2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

I – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário (por mês) para prestação de serviços de locação de veículo conforme abaixo para constarem de registro de preços, a ser prestados em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade e solicitar através de Nota de Empenho e Contrato.

Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	Veículo tipo camionete, equipado com cesto aéreo e carroceria tipo eletricitário simples, com tração 4x4 ou 4x2 – Conforme Termo de Referência em anexo.	Diária	10	100

1.2. Na apresentação (Diária) considera-se a locação de um veículo pelo período de um dia devidamente disponibilizado conforme contrato/descrição do item.

1.3. As quantidades dos serviços que vierem a serem prestados serão definidas nos respectivos Contratos, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final deste.

1.4. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, o qual é parte integrante deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO:

3.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do empenho, a disponibilização/entrega do mesmo será efetuada na Secretaria de Obras.

3.1.1 Os empenhos serão enviados por e-mail oficial informado na proposta, sendo de responsabilidade do fornecedor informar qualquer alteração de contato, não será aceito como justificativa de falta de disponibilidade de veículo o não recebimento do empenho, quando o mesmo for enviado para e-mail oficial.

3.2. Demais condições de execução dos serviços conforme Termo de Referência anexo e Minuta de Contrato que são parte integrantes deste Edital.

3.4. Sempre que houver necessidade de serviços o Município emitirá empenho e/ou contrato encaminhado ao melhor classificado na Ata de Registro de Preços conforme segue:

a) Após autorização da autoridade competente do Município, a empresa fornecedora será convocada através do envio do contrato pelo e-mail oficial informado em sua proposta para, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento do contrato, assinar o Contrato, e postar retornando-o a Prefeitura (sítio Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro Palmares do Sul – RS, CEP 95.540-000) sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

b) Se, dentro do prazo, o fornecedor não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

c) O(s) contratos terão prazo de vigência conforme solicitado pela Secretaria a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao interesse da administração.

3.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

IV. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação dos Benefícios da referida legislação.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

V. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O licitante fica obrigado a arcar com as condições de preços apresentadas em sua proposta, devendo o mesmo ter conhecimento dos serviços ofertados, evitando pedidos de desclassificação de proposta que retardam o processo, observando todas as despesas envolvidas na efetivação dos serviços para ofertar preço.

VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5 –QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

VII. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

VIII. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

IX. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

X. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

XI. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último

lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.2.1. Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XII. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 e 6.2, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XIII. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro(a) adjudicará o objeto do procedimento licitatório.

14.2. Após adjudicação do objeto licitado, o processo será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

14.3 – Após homologação, o processo será passado ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços para a classificação dos licitantes conforme valores cotados, os quais serão registrados em ata, que será publicada no site do Município (www.palmaresdosul.rs.gov.br), que constará o comprometimento de prestar o serviço, firmado pelo licitante, para registro dos preços, a participação do licitante neste certame implica em concordância com os termos deste Edital e das regulamentações do Sistema de Registro de

Preços. Após este ato será remetida aos participantes que não comparecerem, um Termo de Registro de Preços, o qual deverá ser assinado pelo representante legal e remetido ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

14.4 – Ficando sob responsabilidade dos licitantes os pedidos de reajuste de valores registrados e de desclassificação em caso de fato superveniente a ata que interfira nas condições de fornecimento, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro de Palmares do Sul – RS.

XV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA.

15.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme serviços executados no período em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e na Nota de Empenho/Contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

15.1.1 – Os preços que vierem a constar no empenho poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

15.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Registro de Preços do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.6 – O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.6.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores registrados constantes processo do Registro de Preços, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

15.6.2 – Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

15.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

15.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para efetivação dos serviços): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;*

d) realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

e) atraso injustificado na realização dos serviços, até o limite de 1 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;*

f) inexecução total, em caso de falta de regularização dos serviços com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na execução dos serviços injustificado superior a 1 (um) dia: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do empenho. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Secretaria solicitante.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

16.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XVII. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de realização deste pregão.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do empenho dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.5. São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Minuta de Ata e Termo de Registro de Preços) Anexo II (Minuta de Contrato) e Termo de Referência.

18.6. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br ou pregao@palmaresdosul.rs.gov.br

XIX – DO RECURSO FINANCEIRO:

19. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Recurso Financeiro constante nas solicitações futuras e respectivos procedimentos

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 17 de outubro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

**Anexo I – Minuta de Ata e Termo de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...-2023 - Pregão - ../2023
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículo
Validade: /2023 até ../2024**

No dia .. de de 2023, às horas, na sala de licitação a servidora DAIANA DE JESUS ROCHA, gerenciadora do sistema de registro de preços, nomeada conforme portaria 12.302/2014, para realizar o registro dos valores cotados pelos licitantes participantes classificados em primeiro lugar com o menor valor para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme valores constantes no termo de homologação do dia ../2023. Observe-se que no caso de reclassificação por reequilíbrio de preços ou pedido de desclassificação, será seguida a ordem dos lances contida na referida ata de julgamento. Os fornecedores participantes deste registro de preços são os constantes na ata anexa a este processo. Ficaram classificados em primeiro lugar os licitantes que seguem:

EMPRESA	CNPJ/MF	FON E
.....

Estas empresas ficaram classificadas em primeiro lugar, com os preços registrados conforme segue, nos respectivos itens:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Vencedor
..

Ficam ratificados os termos do Edital n.º/2023 que rege este registro de preços, o qual fica válido até ../2023 ou enquanto houver saldo. As quantidades mínimas são as informadas no edital. Sendo de pleno conhecimento e concordância de todos os licitantes todo o conteúdo do referido edital e que o sistema de registro de preços ao qual serão submetidos os valores ofertados, o qual não gera comprometimento de contratação por parte do Município. Os licitantes quando receberem esta ata e o Termo de Registro de Preços que é parte integrante desta ata, deverão remetê-lo devidamente assinado. Nada mais havendo a constar a Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços encerra esta ata que vai assinada e deverá ser publicada no mural da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, neste mesmo endereço, e enviada via fax e / ou e-mail, conforme informado em seus envelopes, aos licitantes participantes, publicado no site oficial do Município (www.palmaresdosul.rs.gov.br) e por extrato na imprensa oficial do Município.

DAIANA DE JESUS ROCHA
Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços

**TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº .. / 2023.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos.

Declaro que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, estabelecida na E-mail:, telefone: neste ato representado por, inscrito no CPF sob n.º, RG sob n.º, recebeu o Edital n.º/2023 e ata lavrada em ../2023 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual a mesma esta classificada em primeiro lugar para executar os serviços, se o Município emitir Nota de Empenho/contrato, os itens conforme descrição, saldos e valores que seguem:

Sendo de pleno conhecimento e concordância da empresa acima identificada todo o conteúdo do referido edital, ata e que o sistema de registro de preços ao qual serão submetidos os valores ofertados não gera comprometimento de contratação por parte do Município, além de todos os atos de alteração deste sistema ser enviada via fax e / ou e-mail, conforme informado em seus envelopes apresentados no certame pelos licitantes participantes, publicado no site oficial do Município (www.palmaresdosul.rs.gov.br). As quantidades mínimas são as informadas no edital.

A empresa, acima identificada, compromete-se a pedir reequilíbrio de preços de seus produtos quando necessário, devidamente comprovados por notas fiscais de seus fornecedores com data próximo ao desta ata e outras com datas próximas aquele pedido de reequilíbrio. Nada mais havendo à constar encerra-se o presente Termo que vai assinado pelo representante.

Em dede 2023,

Empresa/Representante

Minuta Contrato

**CONTRATO N.º xx/2023 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO
SUL E A EMPRESA xxxxxxxxx, PARA FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXX neste ato representada por **XXXXX**, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXX, RG sob n.º XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023 – Registro de Preços**, do Tipo Menor Preço por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de **XXXXXX**, conforme especificações contidas no **EDITAL Nº XXXX/2023**, conforme segue:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
..

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do empenho, a disponibilização/entrega do mesmo será efetuada na Secretaria de Obras.

2.1.1 Os empenhos serão enviados por e-mail oficial informado na proposta, sendo de responsabilidade do fornecedor informar qualquer alteração de contato, não será aceito como justificativa de falta de disponibilidade de veículo o não recebimento do empenho, quando o mesmo for enviado para e-mail oficial.

2.2. Demais condições de execução dos serviços conforme Termo de Referência anexo e Minuta de Contrato que são parte integrantes **EDITAL Nº XXXX/2023**.

2.4. Sempre que houver necessidade de serviços o Município emitirá empenho e/ou contrato encaminhado ao melhor classificado na Ata de Registro de Preços conforme segue:

a) Após autorização da autoridade competente do Município, a empresa fornecedora será convocada através do envio do contrato pelo e-mail oficial informado em sua proposta para, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento do contrato, assinar o Contrato, e postar retornando-o a Prefeitura (sítio Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro Palmares do Sul – RS, CEP 95.540-000) sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

b) Se, dentro do prazo, o fornecedor não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do

contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

c) O(s) contratos terão prazo de vigência conforme solicitado pela Secretaria a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao interesse da administração.

2.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

2.6. A contratada deverá apresentar, no ato do início dos serviços os documentos que seguem:

a) Cópia dos certificados de registro do veículo devidamente vigentes, conforme legislação. No caso de disponibilidade de motorista, CNH do mesmo devidamente vigente e compatível com o tipo de veículo, cópia do contrato de trabalho/carteira de trabalho com a contratada.

2.7. Todas as despesas referentes à completa efetivação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA. No caso de avaria no veículo a CONTRATADA fica obrigado a substituir o veículo imediatamente. Após laudo mecânico se ficar comprovado que as avarias foram por mau uso, o Município se responsabilizará pelas despesas da referida manutenção

2.8. Os veículos devem ser disponibilizados/entregues com tanque cheio e serão devolvidos com tanque cheio, isto é, o abastecimento será por conta do Município.

2.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante o prazo de vigência contratual

2.10. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.

2.11. Substituir os veículo locados no prazo de 4 (quatro) horas, a partir da comunicação do contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e má conservação.

2.12. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

2.13. Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do contratante.

2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessário à sua manutenção.

2.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículos de acordo com as recomendações do fabricantes, incluindo substituição de pneus e peças desgastadas.

2.17. Encaminhar junto ao contratante, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO será de XXXXXXXXXXXXXXX, pela locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

3.2. O Município efetuará o pagamento do valor do objeto da licitação, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme serviços executados no período em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e na Nota de Empenho/Contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

3.2.1. Os preços que vierem a constar no empenho poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Registro de Preços do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores registrados constantes processo do Registro de Preços, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

3.6.2. Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.9. As despesas decorrentes do presente COTRATO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será pelo período de **XXXXX dias a contar da data e horário da disponibilização/entrega de cada um dos veículo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste instrumento contratual e nas normas técnicas vigentes pertinentes.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.1.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

7.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas neste contrato.

7.1.6. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido,

7.2.2. Garantir que a utilização do veículo locado seja adstrita às atividades do contratante;

7.2.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

7.2.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

7.2.6. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro –CTB), decorrente do uso do veículo locado;

7.2.7. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

7.2.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

7.2.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;

7.2.10. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e envio dos documentos necessários a contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;

7.2.11. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa a contratada, caso a infração seja considerada procedente e,

7.2.12. Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o Contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA, que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para efetivação dos serviços): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) realizar os serviços com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

d) atraso injustificado na realização dos serviços, até o limite de 1 (um) dia, após o qual será considerado como inexecução: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;*

e) inexecução total, em caso de falta de regularização dos serviços com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na execução dos serviços injustificado superior a 2 (duas) ocorrências consecutivas ou 3 (três) alternadas: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

f) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea "i" supra;

10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.4. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de Portaria, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º XXXX/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA e Ata de Julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito

Palmares do Sul/RS,

Município de Palmares do Sul
Maurício da Silva Muniz
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: